



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Assembleia Geral Ordinária

Resolução AGO nº 012, de 03 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a alteração do Estatuto do Consórcio para alterar a composição da Secretaria Executiva e dá outras providências.

A presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – CIDENNF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, XI, do Estatuto do Consórcio e em cumprimento à decisão da Assembleia Geral Ordinária, nos termos da ATA AGO nº 0005/2022, de 03 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral é instância deliberativa máxima do CIDENNF, constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados;

CONSIDERANDO que a alteração do Estatuto do Consórcio, nos termos de seu artigo 107, dependerá de instrumento aprovado pela maioria absoluta da Assembleia Geral;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Estatuto do Consórcio para atender às demandas e a expansão das atividades administrativas;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia Geral Ordinária, nos termos da ATA AGO nº 005/2022, de 03 de novembro de 2022;

RESOLVE

aprovar e instituir a Resolução seguinte:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes artigos do Estatuto do Cidennf, de 23 de julho de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

Art. 35 A Secretaria Executiva do CONSÓRCIO é composta por seu Secretário Executivo e pelos seguintes órgãos, conforme quadro geral de empregos públicos do Cidennf:

- I - Assessoria Especial de Gabinete;
- II - Assessoria Especial de Comunicação;
- III - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;
 - III.I - Diretoria-Adjunta SIM/CIDENNF;
 - III.II - Diretoria-Adjunta de Projetos e Captação de Recursos;
 - III.III - Diretoria-Adjunta de Gestão de Programas;
 - III.IV - Diretoria-Adjunta de Saúde
- IV - Diretoria Administrativa-Financeira;
 - IV.I - Diretoria-Adjunta de Finanças e Gestão;
 - IV.II - Contadoria;
 - IV.III - Tesouraria;
 - IV.IV - Coordenadoria de Compras e Licitações;
 - IV.V - Departamento de Recursos Humanos;
- VII - Diretoria Jurídica;
 - VII.I - Diretoria Jurídica Adjunta;
- VIII - Diretoria Geral de Controle Interno;
 - VIII.I - Diretoria-Adjunta de Controle Interno;

Parágrafo único: a especificação dos empregos públicos do Cidennf, ficará a cargo do quadro próprio de pessoal, na forma do artigo 49 desse Estatuto." (N.R).

"Seção II

DO DIRETOR GERAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 38 Ao Diretor Geral de Planejamento e Desenvolvimento Regional, além do previsto no Contrato de Consórcio Público e nos dispositivos deste Estatuto, compete:

....." (N.R).

Art. 49

§1º - Por tratar-se de empregado público, todo o pessoal do Consórcio será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas trabalhistas.

§2º - Sem prejuízo das demais vantagens estabelecidas no estatuto, a Secretaria Executiva poderá conceder aos empregados efetivos, comissionados ou temporários e aos estagiários, o auxílio alimentação, proporcional a carga horária mensal, na forma e



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

condições estabelecidas no regulamento do quadro de pessoal, limitado ao valor máximo diário de R\$ 20,00 (vinte reais), sendo que a Assembleia Geral de Prefeitos deliberará sobre as formas de concessão das vantagens concedidas aos empregados públicos, bem como as questões relacionadas ao pagamento de diária e outras formas de indenização.

§3º - *Será concedido auxílio-transporte mensal ao empregado que o requerer para deslocamento residência/local de trabalho e vice-versa, consistente no fornecimento de vale-transporte, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais, no caso de utilização de transporte coletivo público, ou ao ou estagiário, nos termos da cláusula anterior.” (N.R)*

Art. 50

§ 1º - *Os casos de contratação temporária para atender a excepcional interesse público serão admitidos até que seja concluído o processo descrito no “caput” deste artigo, e nas seguintes situações:*

I – *na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;*

II – *para atender demandas de serviço temporários e por tempo determinado, com programas, convênios e serviços excepcionais;*

III – *assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;*

IV – *para a realização de levantamentos declarados urgentes e inadiáveis;*

V – *execução de serviço determinado ou obra certa, cuja execução obedeça o regime de administração direta;*

VI – *atividade de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio intermunicipal de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;*

VII – *atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante quadro existente no Consórcio;*

VIII – *atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VII e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;*



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

IX – combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração, pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, da existência de emergência ambiental na região específica;

X – atividades de assistência em saúde aos municípios consorciados quando houver aumento transitório no volume de trabalho ou em situações de excepcional demanda;

XI – admissão de pesquisador, de técnico com formação em área tecnológica de nível intermediário ou de tecnólogo, nacionais ou estrangeiros, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação;

§ 2º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Cláusula, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial Eletrônico do Cidennf, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Cidennf.

§ 4º - Os contratos temporários terão prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados por igual período, conforme previsão no Edital de processo seletivo simplificado.

§ 5º - A contratação dos profissionais temporários fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6º - É proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 7º - Os cargos comissionados e as funções de confiança serão preenchidos por escolha do Secretário Executivo.” (N.R)

“Art. 57 O Secretário Executivo, após autorização da Assembleia Geral, poderá efetuar a contratação de estagiários nos termos da Lei, por meio de programa de estágio-não obrigatório.

§ 1º - A disponibilidade de vagas deverá guardar relação com a dotação orçamentária do Consórcio, após aprovação do Conselho Fiscal do Cidennf, até o limite máximo do igual número de Entes Federados que integre o Consórcio Público.



CIDENNF

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do
Norte e Noroeste Fluminense

§ 2º - O recrutamento de candidatos para as vagas de estágio, dentre o contingente de alunos das instituições de ensino conveniadas, será feito diretamente pelo Consórcio através de processo seletivo simplificado, de títulos, de provas ou de provas e títulos, após prévia convocação por edital divulgado no site do Consórcio Público, no Diário Oficial Eletrônico do Cidennf e junto as Instituições de Ensino conveniadas.

§ 3º - A carga horária a ser cumprida, bem como a remuneração através de bolsa-estágio, será estabelecida em deliberação pela Assembleia Geral, no ato de instituição do programa de estágio não-obrigatório.

§4º - Além do pagamento da remuneração de que trata o item anterior, o estagiário fará jus à percepção de seguro contra acidentes pessoais, a ser ofertado pelo Consórcio ou pela Instituição de Ensino Superior à qual integra, a depender dos termos do convênio firmado, cuja apólice deverá ser compatível com valores de mercado, e ainda:

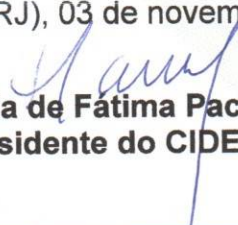
I - auxílio-transporte mensal, consistente no fornecimento de vale-transporte para uso de transporte público e coletivo de passageiros, para deslocamento ao local de estágio, conforme estabelece a legislação federal específica e de acordo com as normas municipais;

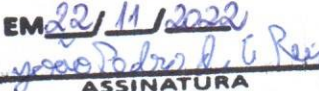
II – período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e antes do encerramento do contrato, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, ou proporcional nos demais casos, vedado sua indenização.” (N.R)

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições constantes no Estatuto do Cidennf, não modificadas no todo ou em parte pela presente Resolução.

Art.3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã (RJ), 03 de novembro de 2022.


Maria de Fátima Pacheco
Presidente do CIDENNF

PUBLICADO NO DOE
EDIÇÃO: 175 / 02
EM 22 / 11 / 2022

ASSINATURA
João Pedro de Almeida Reis
Contador Geral - Matrícula: 009
CRC-RJ 129468-0
CIDENNF